

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.654, de 2011, na origem), do Deputado Newton Lima, *que confere o título de Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo.*



SF/14565.55513-58

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 72, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.654, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Newton Lima, que objetiva conferir o título de Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado, na forma de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno daquela Casa, pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal o PLC nº 72, de 2013, foi distribuído para apreciação exclusiva pela CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre assuntos culturais, impondo-se ao colegiado, em face do caráter exclusivo da

distribuição, além da análise de mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, cabe salientar que o autor da matéria enfatiza a tradição e a importância do ramo da cerâmica artística para o município de Porto Ferreira, pela quantidade e pela exuberância de seus produtos. O setor é o principal ramo da economia da região, sendo forte gerador de empregos e renda.

Com efeito, ante os números apontados pelo autor da matéria, não se pode negar o reconhecimento da importância da cerâmica artística para o município. Constatase, ademais, que a atividade não é apenas essencial para a economia, no sentido de produção e de geração de renda e emprego, mas também se configura elemento vinculado à imagem da cidade, à sua vida cultural e à vida social dos seus cidadãos.

Sob o aspecto constitucional, a matéria de que se ocupa a proposição não integra o campo reservado à iniciativa privativa do Presidente da República, prevista no § 1º do art. 61 da Carta Magna, sendo lícita a autoria parlamentar.

No tocante à técnica legislativa, a proposição encontra-se adequada aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Sendo assim, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de conferir a Porto Ferreira o título de Capital Nacional da Cerâmica e da Decoração.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2013.Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14565.55513-58